

MENSAGEM N.º 09 /2019

Excelentíssimo Presidente e excelentíssimos vereadores,

Ref. PROJETO DE LEI N.º 10/2019 – Convênio Município de Ipu(CE)

Encaminhamos à apreciação dos excelentíssimos vereadores o presente projeto de lei requerendo autorização para firmar convênio com o Município do Ipu, CNPJ N.º 07.679.723/0001-08, com sede na Rua Abílio Martins, s/n, Centro, CEP-62.250-000, em Ipu-CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O presente projeto se justifica em face da necessidade de serviços de atendimento médico-hospitalar referentes a realização de atendimentos ambulatoriais, serviços de auxílio de diagnose e terapia e cirurgias eletivas na área de traumatologia e ortopedia.

O referido tratamento é feito de forma bastante satisfatória naquele município, atendendo à população da região, poupando os pacientes de viagens de longas distância para Sobral e Fortaleza.

Ante ao exposto, considerando a costumeira e respeitosa relação entre os poderes Executivo e Legislativo municipais, desde já requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais saudações,

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 27 de maio de 2019.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 19/06/2019
Visto Presidente: [assinatura]

*Aprovado por
maioria dos presentes*

[assinatura]
Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENDITO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE IPU(CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Benedito/CE, autorizado a firmar convênio com o Município do Ipu, CNPJ Nº. 07.679.723/0001-08, com sede na Rua Abílio Martins, s/n, Centro, CEP-62.250-000, em Ipu-CE, limitado a transferência anual de recursos financeiros até o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

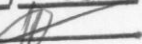
Art. 2º. O convênio autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar referentes a realização de atendimentos ambulatoriais, serviços de auxílio de diagnose e terapia e cirurgias eletivas na área de traumatologia e ortopedia.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, aos 27 de maio de 2019.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovada(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 19/06/2019
Visto Presidente: 

*Aprovado por maioria
dos presentes*



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2019 / 2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, LEIS E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI nº 010/2019 de autoria do Poder Legislativo Municipal

Comissão de Constituição, Redação, Leis e Justiça, reuniu-se no dia 15/03/2019, a fim de apreciar o Projeto de Lei 010/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal que: Autoriza o Município de São Benedito a firmar Convênio com o Município de IPU (CE) e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrido em 19 de Junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão. Trata-se de proposição de Lei, Autoriza o Município de São Benedito a firmar Convênio com o Município de IPU (CE) e dá outras providência. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator, ressaltando que o Vereador Marcos Pereira Jorge membro da Comissão DIVERGE com o parecer do Relator, por entender que o presente Projeto de Lei encontra-se em DESACORDO com as leis, bem como da técnica legislativa.

Haroldo Celso Maciel Junior

Presidente

Amarildo Gomes dos Santos

Relator

Marcos Pereira Jorge

Membro